



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 027/ 95, DE 07 DE JUNHO DE 1995.

PREÂMBULO

Nós, membros do Poder Legislativo do Município de Saloá, Estado de Pernambuco, estribados nas disposições da Lei Orgânica Municipal, motivados pela imperiosa necessidade de zelar pelo funcionamento regular da Câmara Municipal / e velando pelos sagrados princípios da Democracia consoante mandamentos da Carta Política do País, fazendo valer a força de suas normas e para assegurar a livre manifestação dos legítimos representantes do povo saloense em defesa dos interesses da coletividade e da soberania da edilidade, invocamos a proteção de Deus, fonte de toda razão e de justiça, promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Resolução Nº 027/ 95, de 07 de junho de 1995.

“Regimento Interno da Câmara Municipal de Saloá – Pernambuco

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto, consoante disposição do artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com os mandamentos da Legislação Eleitoral em vigor.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem função legislativa e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo local, e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa da Câmara Municipal consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as restrições constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de / caráter político-administrativo da Câmara Municipal atinge, apenas, os agentes Políticos do Município.

§ 3º - São Agentes Políticos do Município:

I – O Prefeito;

II – O Vice-Prefeito;

III – Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

IV – Os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 4º - A função de assessoramento da Câmara Municipal consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicação.

§ 5º - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita a sua organização interna e regulamentação / de seu Quadro Funcional e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua Sede na Sede do Município.

Art. 4º - As sessões da Câmara Municipal serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões noutra local, por decisão da mesa Diretora, lavrando-se o respectivo termo.

§ 2º - As sessões solenes da Câmara Municipal poderão ser realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento.

§ 3º - As sessões da Câmara Municipal serão públicas e poderão ser secretas quando ocorrer motivo relevante de preservação ao decoro parlamentar.

Art. 5º - As sessões da Câmara Municipal serão abertas com a presença de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - Registrando-se a ausência dos membros da Mesa Diretora, inclusive do Vice-Presidente, a sessão será aberta pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que seguirá esse critério para composição da Mesa Diretora.

§ 2º - Será considerado presente a Reunião o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 3º A realização de sessão extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á na forma estatuída no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II **DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

Art. 6º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano seguinte á eleição, observadas as disposições do artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A posse dos vereadores dar-se-á as dez (10) horas do dia 1º de Janeiro do ano seguinte á eleição, como dispõe o artigo 9º, da Lei Maior do Município.

§ 2º - Prestado o compromisso na forma do artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal, o presidente em exercício declara empossados os eleitos, observadas as disposições do § 2º, do artigo 9º, do Diploma legal referenciado.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na data prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo previsto no § 1º, do artigo 9º, da Lei Maior do Município.

§ 4º - Nesta mesma reunião, após a investidura dos Vereadores, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, observadas as disposições do § 1º, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, e o que prescreve o § 2º, do artigo 53, do mesmo Diploma Legal.

Art. 7º - Imediatamente após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente em exercício suspenderá a reunião por 30 minutos, a fim de que sejam apresentadas as chapas a composição da Mesa Diretora da Câmara, e presidirá a eleição.

§ 1º – Procedida a votação, que será obrigatoriamente, observar-se-á o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

I – O Presidente designará uma comissão interpartidária composta de três (03) Vereadores, para apuração dos votos;

II - Proclamará os eleitos;

III – Declarará empossados os eleitos;

§ 2º - Havendo empate no processo da eleição para escolhas dos membros da Mesa Diretora, observando-se-á o seguinte:

I – Será considerado eleito Presidente o concorrente mais idoso;

II – Para os cargos de 1º e 2º Secretário, aplica-se as disposições do inciso anterior.

§ 3º - A eleição do Presidente da Câmara importará a do Vice-Presidente, com ele registrado.

§ 4º - O candidato a Vice-Presidente poderá figurar em mais de uma chapa.

Art. 8º - A eleição da Mesa Diretora far-se-á:

I – Por escrutínio secreto;

II – Em cédula única de votação, impressa ou datilografada com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

Art. 9º - A cédula única de votação será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricadas pelo Presidente, e colocadas em uma urna à vista do Plenário.

Art. 10 - O mandato dos membros da Mesa Diretora é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, observadas as disposições.

Art. 11 – Na hipótese de não haver maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição da Mesa Diretora, o Vereador que estiver no exercício da presidência convocará e presidirá reuniões diárias durante 15 dias, até que seja alcançado o quórum legal, observadas as prescrições do artigo 73, deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 12 – A Comissão Executiva da Câmara Municipal será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 13 – Em suas ausências, impedimentos e licenças, o presidente da Câmara será substituído pelo Vice-Presidente, e sucessivamente, pelo 1º e 2º Secretário.

§ único – Registrando-se a ausência do 1º e do 2º Secretário, o Presidente da Mesa Diretora convocará Vereadores para a composição da Mesa Diretora.

Art. 14 – As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I – Pela posse da nova Mesa Diretora para o biênio seguinte;
- II – Pelo término do mandato;
- III – Por morte;
- IV – Pela renúncia, apresentação por escrito;
- V – Perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI – Por destituição, na forma estatuída no § único, do artigo 21, da Lei Orgânica Municipal e nas disposições aplicáveis deste Regimento.

Art.15º – Os membros da Mesa Diretora da Câmara poderão fazer parte das Comissões Especiais e de Inquérito, exceto o Presidente.

Art. 16 – Ocorrendo Vaga nos cargos da Mesa Diretora, realizar-se-á eleição dentro do prazo de 15 dias para preenchimento da respectiva vaga, observando-se as seguintes exigências:

- I – Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II – Chamada nominal dos Vereadores presentes que depositarão seus votos em urna destinada a esse fim;
- III – Observância as disposições dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 7º, deste Regimento, e as prescrições dos artigos 8º e 9º, do mesmo Diploma Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

IV – Lavratura do termo de posse.

V – Lavratura da ata, constando da mesma o resultado da eleição, nome (s) do eleito (os) e demais pormenores decorrentes.

§ único – Em caso de vaga do cargo de Presidente, e Vice-Presidente só poderá concorrer à vaga, se não assumir a Presidência.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 17 – O Presidente da Câmara é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, inclusive em Juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as atividades internas previstas expressamente neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, competindo-lhe privativamente:

I – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara;

II – Interpretar, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III – Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.

IV – Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissos, remisso ou negligente na prestação de contas de dinheiro sujeito a sua guarda;

V – Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Estadual;

VI – Representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

VII – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

VIII – Convocar extraordinariamente a Câmara quando houver motivo que a justifique;

IX – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República, do Estado e do Município, as Resoluções e as determinações deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal;

X – Determinar ao 1º Secretário a leitura do expediente e, ao 2º Secretário, a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

XI – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

XII – Declarar finda a hora destinada ao Expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XIII – Prorrogar as sessões, determinando-lhes o tempo necessário, nunca inferior a 30 minutos;

XIV – Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do “quórum”;

XV – Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XVI – Nomear as Comissões Permanentes, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;

XVII – Assinar os editais, as portarias, as Leis e as Resoluções e o Expediente da Câmara;

XVIII – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, bem assim a suplentes, presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora, quando de sua renovação e dar-lhe posse;

XIX – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem este Regimento, cassando-lhes a palavra ou suspendendo a reunião;

XX - Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa este Regimento;

XXI – Mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos analógicos;

XXII – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas neste Regimento;

XXIII – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXIV – Apresentar, no final do mandato presidencial, relatório dos trabalhos da Câmara;

XXV – Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, criminal e civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

- XVI** – Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XVII** – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XVIII** – Encaminhar, ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- XXIX** – Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, o pedido de convocação para prestar informações ao Plenário, observadas as disposições inerentes contidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;
- XXX** – Determinar, a requerimento do Autor, a retirada de Proposição que ainda não tenha recebido parecer de Comissão, ou, havendo, lhe for contrário;
- XXXI** – Autorizar o desarquivamento de Proposição, na forma da Lei;
- XXXII** – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município, por mais de 15 dias;
- XXXIII** – Encaminhar as Comissões competentes, no prazo improrrogável de 48 horas, contados da leitura em reunião, as Proposições apresentadas;
- XXXIV** – Destituir membros de Comissão, em caso de descumprimento de atribuições que lhe forem conferidas;
- XXXV** – Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 horas, a convocação de reunião extraordinária;
- XXXVI** – Recusar recebimento de Proposições, quando não revestida, formal ou materialmente, das exigências regimentais;
- XXXVII** – Convocar reuniões secretas e solenes;
- XXXVIII** – Determinar, no final de cada legislatura, o arquivamento de documentos, atos, produções ou quaisquer outros papéis para tal destinados;
- XXXIX** – Incluir, na Ordem do Dia, projetos ou proposições que independem de parecer de Comissão, tais como: Requerimentos; Indicações; Moções e Protestos, bem assim Projetos que já tenham recebido parecer de Comissão;
- XL** – Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matérias vencida ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus Pares e, em geral, advertindo-o, chamando-o á “ordem” e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, inclusive, retirá-lo do recinto por qualquer meio e até suspender a sessão, quando, em razão disso, se generalizar tumulto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

XLI – Proibir inserção nos Anais da Câmara de atos ofensivos, do discurso e apartes anti-regimentais;

XLII – Encaminhar, ao Poder Executivo, a proposta orçamentária da Câmara, até o dia 31 de agosto de cada ano, para ser incluída no Orçamento Geral do Município.

LXIII – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito aos membros da Câmara.

LXIV – Presidir a Comissão Representativa da Câmara, cumprindo e fazendo cumprir suas atribuições;

XLV – Cumprir literalmente as disposições inerentes ao cargo instituídas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ único- O Presidente da Câmara poderá convocar reuniões permanentes da Câmara Municipal em determinadas situações que exijam a atuação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 18 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato, recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição do cargo.

§ 1º- Deverá o Presidente submeter-se a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar Proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 19 – O Presidente da Câmara ou quem o substituir somente terá direito a voto nos seguintes casos.

I – Eleição de Mesa Diretora;

II – Empate em qualquer votação do Plenário;

III – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

IV – Em qualquer votação secreta.

§ único – No caso do inciso III, deste artigo, o Presidente terá direito a voto para completar o quorum de votação, se só estiverem presentes a reunião dois terços (2/3), ou a maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme o caso, e a votação da matéria não possa ser adiada.

Art. 20 – Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara na hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência, cedendo-lhe o lugar logo que presente, caso deseje assumir a Cadeira Presidencial.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 21 – Dentre outras atribuições instituídas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, compete ao Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças;
- II** – Assessorar o Presidente, sempre que for por ele convocado.

CAPÍTULO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 22 – Compete ao 1º Secretário:

- I** – Assinar, com o Presidente, os atos da Mesa, as Leis e as Resoluções da Câmara;
- II** – Inspeccionar os serviços da Secretaria, observar e fazer observar este Regimento, com a assessoria do Assessor Parlamentar ou Jurídico;
- III** - Supervisionar e ter sob sua responsabilidade o documentário parlamentar da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

IV – Presidir a sessões da Câmara, quando ausentes o Presidente e o Vice-Presidente;

V – Cumprir as demais determinações deste Regimento inerentes ao cargo.

Art. 23 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças:

II – Fiscalizar, com o assessoramento do Assessor Parlamentar ou Jurídico, a redação das atas das reuniões plenárias da Câmara;

III – Assinar, com o Presidente e o 1º Secretário, os atos, as leis e as Resoluções da Câmara;

IV – Fazer a leitura de documentos recebidos pela Câmara;

V – Fazer a chamada dos Vereadores pelo livro de presença;

VI – Auxiliar 1º Secretário e o Presidente, sempre que por eles convocado.

§ 1º - O 1º e 2º Secretários têm atribuições de verificar a fiscalizar a tramitação de Proposições, podendo serem assessoradas pelo Assessor Parlamentar ou Jurídico.

§ 2º - O expediente da Câmara e demais papéis e documentos, poderão ser lidos por funcionários da Câmara, por designação do Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

Art. 24 – As Lideranças representam o pensamento das Bancadas dos Partidos Políticos com representação na Câmara.

Art. 25 – Até a quinta reunião seguinte à posse, cada Bancada deverá indicar seu Líder e Vice-Líder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 1º - A indicação dos Líderes e Vice-Líderes se dará mediante comunicação a Comissão Executiva da Câmara em documento que contenha a assinatura da maioria absoluta da Bancada.

§ 2º- Enquanto não for feita a indicação das lideranças na forma do § anterior, será considerado como Líder o Vereador mais votado da Bancada, presente à reunião.

§ 3º - Se houver somente um Vereador representando a Bancada, será este o respectivo Líder, independentemente das formalidades do § 1º deste artigo.

Art. 26 – Além das atribuições especificadas neste artigo, compete aos Líderes:

I - Indicar os membros de sua Bancada para fazerem parte em Comissão Especiais;

II – Fixar o pensamento da Bancada em relação à determinada matéria em debate.

Art. 27 – Compete aos Vice-Líderes substituir os respectivos Líderes em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

§ único - Os Líderes poderão delegar poderes aos Vice-Líderes para as finalidades dos incisos I e II, do artigo anterior, mesmo que estejam presentes à reunião.

Art. 28 – Ao Prefeito Municipal, compete indicar o seu Líder na forma do artigo 25, deste Regimento, observadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo dispositivo.

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 29 – O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara que, obedecendo a este Regimento, é capaz de soberanamente, pelo voto da maioria de dois terços (2/3) de seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 30 – De acordo com a natureza da matéria submetidas à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisões:

I – Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto metade e mais um (01), dos membros da Câmara;

II – Pela vontade da maioria simples, que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes a reunião, em número superior, pelo menos, da metade e mais um (01), da totalidade dos membros da Câmara.

III – Pela vontade da maioria especial de dois terços (2/3), da totalidade dos membros da Câmara.

Art. 31 – De modo geral, as deliberações plenárias serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão o voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal:

I – Concessão de serviços públicos;

II – Concessão de uso de bens públicos;

III – Alienação de bens;

IV – Alteração de denominação de logradouros e vias públicas;

V – Alteração ou reforma do Código Tributário;

VI – Isenção de impostos;

VII – Anistias fiscais;

VIII – Operação de crédito de qualquer natureza;

IX – Cassação de mandato;

X – Destituição de membros da Mesa Diretora, ou de qualquer de seus grupos;

XI – Alienação de bens imóveis;

XII – Julgamento de infração político-administrativa do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

- XIII – Rejeição de veto;
- XIV – Autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;
- XV – Concessão de Título de Cidadania;
- XVI – Alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento;
- XVII – Rejeição ou aprovação de qualquer Prestação de Contas;
- XVIII – Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas da Prefeitura e da Câmara;
- XIX – Emenda a Lei Orgânica Municipal;

§ único – A votação de qualquer Prestação de Contas e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara, será secreta.

Art. 32 – Exigem o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, as seguintes matérias, além de outras mencionadas na Lei Orgânica Municipal:

- I – Aumento e reajuste salarial;
- II – Modificação, alteração e reestruturação do quadro de Pessoal;
- III – Criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;
- IV – Extinção de cargos;
- V – Diretrizes e Orçamentos;
- VI – Plano Plurianual;
- VII – Estatutos e Códigos;
- VIII – Redução de prazo para oferecimento de Parecer;
- IX – Convocação do Prefeito ou de seus auxiliares diretos;
- X – Dispensas de interstícios;
- XI – Regulamento, observadas as disposições do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 33 – Além das matérias estatuídas nos artigos 7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara Municipal:

- I – Propor projetos de Lei que criem ou extinguem cargos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

II – Julgar, no prazo de 60 dias contados a data do recebimento, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara;

III – Julgar, no prazo de 60 dias, as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos das autarquias e de outras Entidades que receberem subvenções do Município;

IV – Deliberar sobre infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal;

V – Solicitar, por intermédio de Mesa Diretora, pedidos de informações sobre fato relacionado com a matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara;

VI – Alterar as Resoluções que tratam de administração interna da Câmara e deste Regimento;

VII – Prover os cargos comissionados do seu Quadro de Pessoal de Apoio Administrativo, bem como exonerar seus titulares.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 34 – As Comissões da Câmara são Órgão Técnicos constituídos pelos próprios Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitórios, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e diligências, e representarem o Legislativo.

§ único – As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes;

II – Especiais;

III – De Representação

Art. 35 – As Comissões da Câmara Municipal são designadas por, portaria, pelo Presidente do Legislativo, observadas as disposições do inciso I, do artigo 26, deste Regimento e a proporcionalidades partidárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 36 – As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestaram sobre eles suas opiniões e prepararem, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projetos de leis de resolução atinentes a sua especialidade.

Art. 37 – As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Justiça e Redação de Leis;

II – Comissão de Finanças e Orçamentos;

III – Comissão de Obras Públicas, Patrimônio e Urbanismo;

IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

V – Comissão dos Direitos do Homem e da Mulher;

Art. 38 – Membros Das Comissões Permanentes serão designados anualmente pelo Presidente da Mesa Diretora, observadas as disposições do artigo 35, deste Regimento.

§ 1º - As Comissões da Câmara Municipal são formadas por três membros, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de três (03) Comissões Permanentes, exceto para a Comissão Representativa.

§ 3º - Não poderão ser designados para Comissão da Câmara de Vereadores licenciados.

Art. 39 – As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira sessão ordinária do ano legislativo.

Art. 40 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e o Secretário e determinar os dias de reuniões, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ único – Ao secretário da Comissão, compete lavrar as atas dos trabalhos que, depois de aprovados, será transcrita em livro próprio.

Art. 41 – Os membros das Comissões poderão ser destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quanto não comparecerem a três (03) reuniões consecutivas da Comissão ou cinco intercaladas.

§ único – Registrando-se faltas de qualquer membro de Comissão da forma deste artigo, cabe ao Presidente comunicar o fato ao Presidente da Mesa Diretora, para as providencias cabíveis.

Art. 42 – No caso de vagas, licença ou impedimento de membro de Comissão, cabe ao Presidente de Mesa Diretora designar-lhe substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma Legenda Partidária, observadas as disposições do artigo 35. Deste Regimento.

Art. 43 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Determinar os dias de reuniões da Comissão, dando ciência ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara;

II – Convocar reuniões extraordinárias, quando houver motivo que a justifique;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos á comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com Mesa Diretora e o Plenário;

VI – Solicitar substituto ao Presidente da Câmara, para membro da Comissão;

VII – Encaminhar, a Mesa Diretora, o Parecer da Comissão, depois de aprovado;

VIII – Elaborar relatórios de todas as proposições que tenha recebido da Mesa Diretora;

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 2º - Dos atos do Presidente de Comissão caberá a qualquer membro recorrer ao Plenário.

Art. 44 - A Comissão de Justiça e Redação de Leis, compete se manifestar sobre todos os Processos entregues a sua apreciação quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico e, quanto ao aspecto lógico e gramatical, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - Nenhuma Proposição será submetida à apreciação do Plenário senão depois de ser previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação de Leis, exceto Pareceres Prévios Do Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º- Sempre que a Comissão de Justiça e Redação de Leis concluir pela inconstitucionalidade de qualquer Proposição ou sobre inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre Ela devam se pronunciar outras Comissões, será o respectivo Parecer submetido á apreciação plenária, e somente quando rejeitado, prosseguirá o Processo sua tramitação normal.

Art. 45 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos:

I – Manifestar-se sobre qualquer Proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionada com:

- a) Proposta e execução orçamentária;
- b) Tributos, investimentos, empréstimos, financiamentos, dívidas, isenções, abertura de crédito, alienação de imóveis, aumento, reajuste e fixação de vencimentos;
- c) Alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
- d) Prestação de Contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara;
- e) Convênios de natureza econômico-financeira;
- f) Fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- g) Autorização para pagamento de despesas, nos termos da lei;
- h) Alienação de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

- i) Código Tributário;
- j) Plano Plurianual de Investimentos;
- l) Diretrizes Orçamentárias.

II – Emitir parecer sobre implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias;

III – Elaborar o Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as Contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara, respectivamente;

IV – Emitir parecer sobre plano de distribuição de auxílios, prêmios e subvenções;

V – Emitir parecer em Processo de Desapropriação;

VI – Apreciar e emitir parecer nas matérias constantes dos artigos 50 e 51, da Lei Orgânica Municipal, e nas demais proposições que exijam sua apreciação.

Art. 46 – Compete à Comissão de Obras Públicas, Patrimônio e Urbanismo:

I - Emitir parecer sobre Processos atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de Serviços Públicos, no âmbito municipal.

II – Emitir parecer sobre Processos que tratem de atividades agrícolas, comerciais e industriais;

III – Comunicação e Transportes;

IV – Abastecimento e afeição de pesos e medidas;

V – Cadastro territorial e predial;

VI – Tráfego urbano e tudo que se relacionar com o sistema viário;

VII – Denominação de próprios, vias e logradouros;

VIII – Plano Diretor;

IX – Delimitação e alteração da zona urbana;

X – Loteamento, arruamento e alinhamento;

XI – Concessão de direito real de uso, venda e doação de bens do patrimônio público municipal;

XII – Venda de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes a inaproveitáveis, para edificação, resultantes de obras públicas e áreas resultantes de alinhamentos e modificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

XIII – Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta e de bens doados por terceiros, mediante escritura pública;

XIV – Processos que versem sobre concessão de máquinas e operadores a particulares;

XV – Apreciar e emitir parecer sobre qualquer matéria que envolve sua competência constante da Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se, quanto ao mérito, nas Proposições que tratam de:

I – Educação e Instituição Pública;

II – Artes e Patrimônio Histórico;

III – Convênios Escolares e Bolsas de Estudos;

IV – Cultura, Esportes e Turismo;

V – Denominação de Próprios, Vias e Logradouros;

VI – Concessão de Título de Cidadania e qualquer outra honraria;

VII – Promoção de Obras Assistenciais;

VIII – Convênios destinados à Educação, Saúde e Assistência Social;

IX – Proposições que versem sobre programas de Assistência Social;

X - Política urbana e de Meio Ambiente;

XI – Conselhos Municipais;

XII – Programas de Habitação Popular;

XIII – Direitos Individuais e Coletivos;

XIV – Apreciar e emitir parecer em qualquer processo com fundamento nos Capítulos VI, VII, VIII, IX e X, da lei Orgânica Municipal, e demais matérias que envolva a sua competência.

Art. 48 – À Comissão dos Direitos do Homem e da Mulher compete proferir decisão em qualquer Processo de sua irrestrita competência.

Art. 49 – À Comissão Representativa da Câmara, compete representar o Poder Legislativo nos períodos de recesso e á obrigatoriamente presidida pela Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 50- Todas as Comissões da Câmara Municipal serão formadas por (03) membros, observadas as disposições do artigo 35, deste Regimento.

Art. 51 – Ao Presidente da Câmara incube, dentro do prazo de três (03) dias, a partir da data da aceitação da Proposição pelo Plenário, encaminhá-la as Comissões competentes para a devida apreciação e exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de Projetos de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de três (03) dias será contado a partir da entrega do mesmo, na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º- Recebido o Processo, o Presidente da Comissão competente designará Relator, podendo reservá-lo á sua própria consideração, na forma do § 1º, do artigo 43, deste Regimento.

Art. 52 – O prazo a Comissão exarar parecer será de três (03) dias, a contar do recebimento do Processo pelo presidente, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 horas para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de três (03) dias para apresentação do Parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por mais dois dias.

§ 3º - A prorrogação do prazo de que trata o § anterior será requerido pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara, atendendo solicitação do Relator.

§ 4º - Findo o prazo do § 2º deste artigo sem que seja concluído o Parecer e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 48 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 5º- Os prazos previstos neste artigo, poderão ser reduzidos pela metade, e requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 53 - Através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser dispensado Parecer técnico de qualquer Comissão Permanente ou Especial, conforme o caso, desde que a Matéria esteja devidamente justificada.

§ único – Nas Proposições de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais, poderão ser dispensados pareceres técnicos das Comissões competentes, quando assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, desde que a Matéria não fira preceitos constitucionais, deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 54 – Nos casos do § do artigo anterior, as Comissões competentes poderão, se assim entenderem e o plenário acatar, emitir parecer verbal, constando, obrigatoriamente, as declarações de seus membros, na ata.

Art. 55 – Todos os Pareceres das Comissões serão assinados por seus membros, ou ao menos, pela maioria, devendo voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição arguida e constará integralmente da ata da Comissão.

Art. 56 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitarem informações e documentos, procederem diligências que julgam necessárias ao esclarecimento do assunto à conclusão de seus pareceres.

Art. 57 – As Comissões poderão requisitar ao Prefeito, por intermédio do Plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto em estado seja de sua competência e especialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ único – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica automaticamente prorrogado o prazo a que se refere o artigo 52, deste Regimento, até o máximo de quatro dias.

Art. 58 – As Comissões Especiais serão criadas com a finalidade específica de realizarem estudos e emitir pareceres e respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências.

Art. 59 – As Comissões Especiais, além de investigação de atos praticados pela administração municipal e seus serviços, destinam-se a estabelecer responsabilidades das autoridades municipais e, quando for necessário, propor a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores na forma da Lei Orgânica Municipal e Legislação aplicável e no que dispõe o Decreto-Lei 201.

Art. 60 – As Comissões Especiais poderão ser criadas com a finalidade primordial de promoverem o prestígio da Câmara em suas relações externas, atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da Instituição e aprimoramento de conhecimentos, através de participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

Art. 61 – Compete á Comissão Representação da Câmara, ao concluírem sua missão, elaborar relatório circunstanciado das atividades e apresentá-lo ao Plenário, na primeira reunião a que se seguir essa conclusão.

Art. 62 – O Presidente da Câmara designará Comissão Especial para receber e introduzir no Plenário, nos dias de reuniões.

§ único – Na hipótese deste artigo, o Presidente designará um Vereador para fazer a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Art. 63 – Registrando-se a presença de ex-vereador no Plenário no decorrer da reunião, o Presidente fará consignar a presença deste na ata, e poderá convidá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

lo para o recinto do Plenário, podendo adotar as providências do artigo 62, deste Regimento.

§ único – A presença de Secretário Municipal ou de Diretor equivalente e de outras autoridades no Plenário da Câmara, será consignada em ata, facultado ao Presidente usar do disposto no artigo 62, deste Regimento.

Art. 64 – Registrando-se a presença de Vereadores, Secretários, Diretoras ou de qualquer autoridade de outros Municípios ou do Estado, poderá o Presidente da Câmara usar do disposto nos artigos 62 e 63, deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 65 – Os serviços administrativos da Câmara serão realizados através da Secretaria e reger-se-ão por Regulamento próprio, observadas as disposições inerentes deste Regimento.

§ 1º - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa Diretora que fará observar o Regulamento vigente.

§ 2º- O Regulamento de que trata o § anterior deverá ser elaborado no prazo de 90 dias, a contar da vigência deste Regimento.

Art. 66 - A nomeação, exoneração, suspensão e demais atos administrativos do funcionamento da Câmara competem ao Presidente de conformidades com a Legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º- A Câmara somente poderá admitir servidores na forma das Constituições Federal e Estadual, observadas as hipóteses de contratação por prazo determinado, através de autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 2º - Os cargos comissionados serão de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara.

§ 3º - A criação, transformação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação a alteração dos respectivos vencimentos, dar-se-ão através de Proposições de Mesa Diretora, observadas as disposições do § 1º, deste artigo.

§ 4º - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, os sistemas de classificação e níveis, ressalvados os cargos não equivalentes.

§ 5º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos vencimentos dos cargos do poder Executivo, dos cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as hipóteses de não equivalência ou semelhança.

Art. 67 - Os Vereadores poderão interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Secretaria e situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto e, se for o caso, ouvirá o Plenário.

§ único – A Proposição de que trata este artigo, deverá ser assinada, pelo menos, por um terço (1/3) dos membros da Câmara e dependerá, para sua aprovação, caso seja submetida ao Plenário, do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 68 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob a responsabilidade da Mesa Diretora com o assessoramento do Assessor Parlamentar ou Jurídica da Câmara.

§ único – Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitindo á Mesa e nenhum Vereador declarar-se “voto vencido”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXÉRCITO DO MANDATO

Art. 69 – Os Vereadores são Agentes Políticos investidos de mandato eletivo municipal, para uma legislação de quatro anos, nos termos do artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal e da Legislação Vigente.

Art. 70 – Compete aos Vereadores:

- I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa Diretora;
- III – Apresentar Proposição que visem o interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora;
- V – Usar da palavra em defesa das Proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse do Município e do povo;
- VI – Participar das Comissões Permanentes e Especiais;
- VII - Participar de missões especiais como membro de Comissão ou isoladamente.

Art. 71 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Dezincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, em obediência aos preceitos do artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal.
- II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – Comparecer as sessões docentes trajados;
- IV - Cumprir os deveres do cargo com zelo e dignidade;
- V – Cumprir, literalmente, suas atribuições como membro de Comissão;
- VI - Votar nas Proposições submetidas á deliberação do Plenário, salvo quando se tratar de matéria do interesse de seu conjugue e de pessoa que seja seu parente consanguíneo, até o 3º grau, podendo tomar parte na discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

VII – Portar-se, em Plenário, com respeito, não conversando em “tom” que perturbe os trabalhos;

VIII – Obedecer as normas regimentais;

IX – Observar as disposições inerentes, da Lei Orgânica Municipal e outras exigências do “cargo”.

§ único - Será nula a votação em que tenha votado Vereador impedido, na forma do inciso VI, deste artigo.

Art. 72 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, exercendo que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I – Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário, fazendo consigná-la na ata;

III – Cassação da palavra;

IV – Suspensão da sessão para atendimento do infrator na Sala da Presidência;

V – Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito do fato;

VI – Proposta de cassação do mandato, se for o caso, por infração ao disposto no artigo 7º, inciso III, do Decreto Lei nº 201, de 27/02/67, observadas as disposições da lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

Art. 73- O Processo de cassação de mandato de Vereador assim como o do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerá, as disposições estabelecidas pelo Decreto – Lei Federal nº 201/67, observadas as disposições inerentes, da Lei Orgânica Municipal, observando-se o seguinte:

I – A denúncia escrita poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e só voltará, se necessário, para completar o “quorum” de julgamento, como preceitua o artigo 19, deste Regimento. Será convocado o Suplente do Vereador impedindo de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II – De posse da Denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante formada por três (03) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III – Ao receber o Processo e cumpridas às formalidades do inciso anterior, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos e, dentro de cinco (05) dias, notificará o Denunciado, remetendo-lhe cópias de Denúncias e de documentos que a instruírem para que, no prazo de 10 dias, contados do recebimento, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de dez (10). Se o Denunciado estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado duas vezes no Órgão Oficial do Estado, com intervalo de três (03) dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

IV – A notificação por edital somente será feita depois de decorrido o prazo do inciso anterior, ou se na denúncia constar que o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, cabendo á Comissão Processante, nesse caso, decretar a revelia do denunciado, prosseguindo nos ulteriores termos do processo.

V – Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá Parecer dentro do prazo de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o que, nesse caso, será submetido ao Plenário.

VI - Se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara designará, desde logo, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e a inquirição de testemunhas.

VII – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais pessoalmente, e se não for revel, ou na pessoa de seu Patrono, com antecedência, pelo menos, de 48 horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas e requerer o que for de interesse da defesa, sem procrastinar o andamento do processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

VIII – Concluída a instrução do processo, caberá ao Presidente da Câmara convocar sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão se pronunciar pelo tempo de 15 minutos cada um, e, no final, o Denunciado ou eu Procurador legalmente constituído, terá o prazo de duas horas para produzir a defesa oral.

IX- Concluída a defesa na forma do inciso anterior, proceder-se-ão tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia;

X – Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o Denunciado que for declarado culpado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, como incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XI – Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que, consignando a votação nominal de cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente DECRETO LEGISLATIVO de cassação do mandato do denunciado;

XII- Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do Processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à justiça Eleitoral;

XIII – O Processo a que se refere este artigo deverá ser concluído no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da Denúncia, findo os quais o Processo será incluído na Ordem do Dia, substando-se deliberações quanto a qualquer outra matéria, ressalvadas as hipóteses que a Lei Orgânica Municipal define como exame preferencial.

§ único- Se o Denunciado for considerado revel na forma do inciso IV, deste artigo, a qualquer tempo, no decorrer da instrução, poderá comparecer à Comissão Processante para prestar depoimento, não lhe sendo permitido oferecer razões de defesa prévia e nem arrolar testemunhas.

Art. 74 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções, desde que a denúncia seja assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá na votação e nem nos atos do Vereador afastado.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 75 – Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, á terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, na forma do artigo 14, da Lei Orgânica Municipal;

II - Incidir nos impedimentos do mandato estabelecidos em Lei;

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato extintivo do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo Suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do § anterior, o Suplente ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas processuais e honorários advocatícios.

§ 3º- Na hipótese do § anterior, o Presidente omissor será destituído da Presidência da Mesa Diretora e ficará impedido para nova investidura durante a legislatura, para qualquer cargo da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO, DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 77 – A remuneração dos Vereadores obedecerá os critérios estabelecidos no artigo 29, inciso I, da Constituição Federal, o disposto na Lei Orgânica Municipal e os preceitos da Emenda Constitucional nº 001.

Art. 78 – A Câmara somente concederá licença ao Vereador na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal, e convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo estabelecido no artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcula-se o “quorum” pelo número de Vereadores presentes.

§ 3º - Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4º - A recusa do Suplente em assumir o cargo sem motivo justo aceito pela Câmara, importará em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, declará-lo renunciante e convocará o Suplente imediato.

TÍTULO III

DAS SESSÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 79 – A Câmara Municipal exercerá suas atividades legislativas mediante sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas.

Art. 80 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em quatro (04) períodos legislativos, com início no dia 1º de Janeiro do ano seguinte á eleição



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

independentemente de convocação, vedada a realização de mais uma sessão ordinária por dia.

Art. 81 – As reuniões da Câmara serão realizadas nos dias de quinta-feira, com início às 15 horas, podendo se realizarem em dia e horário diferentes, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 82 – A Câmara Municipal realizará contínuas após o cumprimento do Período Legislativo, enquanto tiver matérias pendentes de deliberação.

Art. 83- As sessões da Câmara se compõe de duas partes, a saber:

- I – Hora do Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Art. 84 – Salvo as reuniões solenes, as demais reuniões terão a duração de três (03) horas, com início estabelecido no artigo 81, deste Regimento, observadas as disposições em contrário, do mesmo Dispositivo.

Art. 85 – Nenhuma reunião será aberta e nem terá prosseguimento, sem que estejam presentes, pelo menos, um terço (1/3) dos membros da Câmara, não podendo haver deliberação por insuficiência de “quorum”.

Art. 86 – As reuniões da Câmara poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I – Para preservação da ordem;
- II – Para permitir, quando for o caso, que Comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
- III – Por falta de “quorum”;
- IV – Para recepcionar visitantes ilustres.

§ único - A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, pelo prazo máximo de 30 minutos, e dependendo da decisão da maioria absoluta dos presentes, poderá ser encerrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 87 – A reunião será encerrada nos seguintes casos:

I – Tumulto grave, assim considerado quando interrompida por mais de 30 minutos, esta não puder continuar por falta de condições ao restabelecimento da ordem;

II – Quando aberta na forma do artigo 85, deste Regimento;

III – Quando, esgotada a matéria da Ordem do Dia, faltar “quorum” regimental de deliberação;

IV - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Art. 88 – Sendo encerrada a reunião por falta de “quorum”, o Presidente da Câmara mandará anotar a ausência dos Vereadores faltosos, para efeito de desconto na parte variável de seus subsídios.

Art. 89 – A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador após deliberação do Plenário, por prazo nunca inferior a 30 minutos e nem superior a duas horas.

§ 1º - O Presidente, ao receber o requerimento na forma do caput deste artigo, dará conhecimento ao Plenário e, imediatamente o colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupado a Tribuna.

§ 2º - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no § anterior, mesmo ausente á votação do requerimento de prorrogação, não perderá a vez de falar, assegurando-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

§ 3º- O requerimento de que trata este artigo poderá ser interposto verbalmente, devendo constar obrigatoriamente da ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 90 – A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar-lhe atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recurso ao Plenário.

Art. 91 – Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – Somente os Vereadores e funcionários em serviço poderão permanecer no recinto do Plenário;

II – Nenhuma questão deverá ser levantada sem dela parcialmente a Mesa Diretora;

III – Com a exceção do Presidente, nenhum Vereador usará da palavra sentado, salvo se estiver “enfermo”;

IV – Ressalvadas as questões de ordem e apartes, somente será permitido o uso da palavra, na Tribuna.

V – Somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente ou, quando na Tribuna, o orador autorizar o aparte;

VI – Insistindo o Vereador em permanecer na Tribuna por mais tempo do que o previsto neste Regimento ou de que lhe tenha sido concedido pelo Presidente ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura anti-regimental;

VII – Se passar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso ou encerrando o aparte. Nesse caso, não constará da ata o discurso e nem o “aparte”.

VIII – Persistindo indisciplinarmente o Vereador, o Presidente convidar-lo-á a se retirar do recinto e, não sendo atendido, suspenderá a reunião, observadas as disposições do artigo 71, deste Regimento e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

IX – O Vereador, ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e, em seguida, aos demais membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a “aparte”;

X – Referindo-se em discurso a outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar precedente e respeitosamente de VEREADOR e, quando se dirigir diretamente a qualquer de seus Pares, dispensar-lhe-á o tratamento de EXCELÊNCIA, DE NOBRE COLEGA OU DE NOBRE VEREADOR;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

XI – O Vereador não deverá referir-se á Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer Instituição Nacional ou de Representante do Poder Público de forma descortês, pejorativa ou injuriosa. A não observância ao disposto neste inciso, importa em “falta de decoro parlamentar”;

XII – Durante a votação, o Vereador em Plenário deverá permanecer, obrigatoriamente, em sua cadeira;

XIII – Os discursos devem ser proferidos em linguagem á altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Câmara e “apartes” cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

XIV- Não será permitido o uso de armas no recinto do Plenário e em quaisquer dependências da Câmara.

§ único – A infringência ao disposto no inciso XIV, deste artigo implica em procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 92 – Qualquer pessoa será admitida a assistir as reuniões da Câmara nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha-se comportada dignamente.

Art. 93 – Os representantes da Imprensa devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos da Câmara no local que lhes for reservado, podendo, no entanto, ser facultado o ingresso a sala de reuniões aos cinegrafistas e operadores específicos.

Art. 94 – A Mesa Diretora da Câmara não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem e, se necessário, determinar a evacuação das galerias, mesmo que, para tanto, deva valer-se de “força policial”.

§ único – Somente serão permitidas manifestações da assistência em caso de sessão solene, sem que disso possa resultar perturbação da ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 95 – Nem o Presidente nem o Vereador que esteja o substituindo eventualmente, ao falar não deverá ser interrompido ou aparteado e nem será qualquer Vereador ao solicitar “questão de ordem”.

Art. 96 – Precedente á abertura da reunião ordinária, solene ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção DIVINA, proferindo as seguintes palavras: ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS... QUE DEUS NOS ABENÇOE E INSPIRE...

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 97 – A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente para apreciar matéria de urgente necessidade e inadiável interesse público, observadas as disposições inerentes, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da convocação extraordinária da Câmara aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 horas, mediante recibo de “volta” e expedirá EDITAL DE CONVOCAÇÃO que será afixado na Sede da CÂMARA e na PREFEITURA.

§ 2º - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara somente deliberará sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 98 – As reuniões extraordinárias da Câmara serão realizadas de conformidade com os princípios gerais que regem as reuniões ordinárias.

Art. 99 – As reuniões extraordinárias da Câmara poderão ser convocadas:

- I – Pelo Prefeito;
- II – Por qualquer Vereador;
- III – Por qualquer Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 100 – A convocação de reunião extraordinária da Câmara dar-se-á através de requerimento dirigido ao Presidente, assinado, pelo menos, por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ único – A convocação extraordinária da Câmara pelo Prefeito Municipal far-se-á através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 101 – As sessões solenes destinam-se as comemorações de datas históricas, homenagens, especiais, entrega de Título de Cidadania e de outras honorarias, “posse” e encerramento da última sessão legislativa.

Art. 102 – As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara, expondo as razões da convocação.

§ único – Independem de convocação e de Quorum a reunião de que trata o artigo 6º, deste Regimento.

Art. 103 – As reuniões solenes independem de “quorum” para a sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhes forem destinados pelo Presidente.

Art. 104 – As atas das reuniões serão lavradas e assinadas pelos presentes e, quando possível, lidas na mesma reunião.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SECRETAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 105 – A Câmara Municipal realizará sessões secretas por deliberação tomada por maioria de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la deve interromper a sessão pública, o Presidente da Mesa Diretora determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos funcionários da Câmara, dos representantes da Imprensa, do Rádio e da Televisão, determinando que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva se continuar a ser tratado secretamente e, nem caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida, discutida e aprovada na mesma sessão e será lavrada em livro próprio e arquivada com título datado e rubricado pela Mesa Diretora.

§ 4º - As atas das sessões secretas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Antes de encerrar a sessão secreta, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 106 – A sessão secreta poderá ser previamente designada quando a matéria evidenciar a sua necessidade, publicando-se a sua realização, consignando-se na ata da reunião anterior.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 107 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 1º - As Proposições e documentos apresentados às reuniões, serão indicados com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º- A transcrição de declaração de voto feita por escrito em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente da Câmara.

Art. 108- A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, cinco (05) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente mandará proceder a sua leitura e submetê-la-á á discussão. Não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado à ata será considerada aprovada com a retificação. Em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitação a retificação, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Aprovada a retificação, será esta incluída na ata da sessão em que ocorreu a votação.

§ 4º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida á aprovação e submetida á aprovação com qualquer número, antes de encerrada a sessão.

Art. 109 – As atas das reuniões extraordinárias serão lavradas, discutidas e votadas nas mesmas condições das atas das reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VI

DO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 110 – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos e se destinará á aprovação da ata da reunião anterior, á leitura de documentos do Executivo e de outras origens e a apresentação de Proposições pelos Vereadores.

Art. 111 – Aprovada a ata da a sessão anterior, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a leitura do Expediente, observadas as disposições do § 2º, do artigo 23, deste Regimento, obedecendo-se a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Poder Executivo Municipal;
- II – Expediente recebido dos Auxiliares diretos do Prefeito;
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores;
- IV – Expediente recebido de outras fontes.

Art. 112 – Na leitura das Proposições, observar-se-á a seguinte ordem:

- I – Mensagem do Poder Executivo Municipal;
- II – Projetos de Leis do Executivo Municipal;
- III – Projetos de Leis do Legislativo;
- IV – Projetos de Resolução e Decretos Legislativos;
- V – Requerimentos de Urgência;
- VI – Indicações;
- VII – Requerimentos comuns;
- VIII – Moções;
- IX – Recursos;
- X – Protestos.

§ único – As Proposições poderão ser lidas, por ocasião da apresentação, pelo próprio Autor.

Art. 113 – As proposições deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, pelo menos, duas horas antes do início da sessão, para serem protocoladas, numeradas e rubricadas pelo funcionário encarregado para essa finalidade, e encaminhadas ao Expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 1º - Encerrada a leitura das Proposições, nenhuma matéria poderá ser incluída no Expediente, salvo se assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Dos Projetos de Leis e de Resoluções submetidos á deliberação do Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores, antes de serem incluídas na Pauta da Ordem do Dia.

§ 3º - As cópias de que trata o § anterior, poderão ser distribuídas aos Vereadores pelo próprio Autor da Proposição.

§ 4º - Poderá ser dispensada a distribuição de cópias dos processos aos Vereadores, quando Estes afirmarem que delas não necessitam, em face do conhecimento da matéria.

Art. 114 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores inscritos para fazer uso da palavra:

I – Três (03) minutos, para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – Cinco (05) minutos, para requerer urgência especial;

III – Três (03) minutos, para levantar “questão de ordem”;

IV – Dois (02) minutos, para apartear;

V - Quinze (15) minutos, para falar no Expediente;

VI – Três (03) minutos, para apresentar e justificar proposições, na forma do § único, do artigo 112, deste Regimento.

Art. 115 – Terminada a leitura do Expediente, os Vereadores inscritos em livro próprio usarão da palavra pelo prazo constante do inciso V, do artigo anterior, para tratar de qualquer assunto de interesse público, podendo, inclusive, apresentar e justificar Proposições, sem exceder o prazo estabelecido.

§ 1º - As inscrições dos Vereadores para falar no Expediente, poderão ser feitas de próprio punho ou pelo Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 2º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento do tempo destinado no Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra no primeiro lugar na sessão seguinte para complementar o tempo concedido na sessão anterior, independentemente de inscrição.

§ 3º - O direito assegurado no § anterior, será negado ao Vereador que for interrompido pelo Presidente por falta de postura regimental, proferir ataques pessoais, infringir o disposto nos incisos VII e XI, do artigo 91, deste Regimento, e inciso XL, do artigo 17, do mesmo Diploma Legal.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever novamente, no último lugar.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DO DIA

Art. 116 – Findo o Expediente por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação do “quorum”, e a sessão somente prosseguirá se estiver presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Não se verificando o “quorum”, o Presidente aguardará cinco (05) minutos, antes de declarar encerrada a sessão fazendo consignar na ata os nomes dos Vereadores faltosos.

Art. 117 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

- I – Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, obedecidas as disposições da lei Orgânica Municipal e deste Regimento;
- II – Parecer das Comissões Técnicas;
- III – Requerimentos, Moções, Indicações e Protestos, que tenham sido apresentados na sessão anterior ou na própria sessão;
- IV – Projetos de Leis de iniciativa do Prefeito, na forma regular;
- V – Projetos de Leis e de Resoluções, de iniciativa da Câmara;
- VI – Recursos administrativos contra atos do Presidente da Câmara;
- VII – Recursos contra atos de Presidentes de Comissões.

Art. 118 – A disposição da Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento de “vista”, através de requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário.

Art. 119 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para discussão das Proposições da Ordem do Dia:

I - Quinze (15) minutos, para debate de Projetos de Lei a ser votado englobadamente em primeira discussão e, cinco (05) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja ultrapassado o limite de 15 minutos para debater o Projeto e ser votado artigo por artigo;

II – Trinta (30) minutos, para discussão única dos Projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência e para os Processos de iniciativa da Câmara com prazo de 20 dias.

III – Cinco (05) minutos, para discussão de Redação Final;

IV – Dois (02) minutos, para justificação de voto;

V – Dez (10) minutos, para discussão de Requerimentos ou Indicação, sujeitos a debate;

VI – Cinco (05) minutos, para encaminhamento de votação;

VII – Dez (10) minutos, para fazer explicações pessoais;

§ único – Somente será permitido a qualquer Vereador falar uma única vez sobre qualquer Proposição, quer seja em primeira ou em segunda discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 120 – Não havendo mais matéria sujeita á deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos para a próxima reunião, concedendo, em seguida, a palavra para falar em Explicação Pessoal, obedecidas as disposições do inciso VII, do artigo anterior.

Art. 121 – A Hora da Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereador de atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar na Hora da Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário e será encaminhada ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da “explicação pessoal” e nem será aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - O Vereador, em hipótese alguma, poderá usar da palavra por mais de uma vez, no horário destinado á Explicação Pessoal;

§ 4º - Não havendo mais oradores para falar na forma deste artigo, o Presidente declarará encerrada a sessão e convocará a seguinte, se for o caso, no horário regimental.

CAPÍTULO VIII

DOS PERÍODOS LEGISLATIVOS

Art. 122 - A Câmara Municipal realizará anualmente sessões ordinárias em quatro Períodos Legislativos, a saber:

- I** – Primeiro Período Legislativo – com início no dia 1º de Janeiro;
- II** – Segundo Período Legislativo – com início no dia 1º de Abril;
- III** – Terceiro Período Legislativo – com início no dia 1º de Julho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

IV – Quarto Período Legislativo – com início no dia 1º de Outubro.

§ único – Em cada Período Legislativo, serão realizadas dez (10) sessões ordinárias.

Art. 123 – As reuniões marcadas para o início de cada Período Legislativo (1º de Janeiro – 1º de Abril – 1º de Julho e 1º de Outubro) serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados, observadas as disposições do artigo 6º, deste Regimento, obedecidas as disposições do artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal.

§ único – A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á, obrigatoriamente, no dia 1º de Janeiro, obedecidas as disposições dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 7º, deste Regimento, observadas as prescrições dos artigos 8º, 9º, 10º e 12º, do Diploma Legal mencionado.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 124 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções, Requerimentos, Indicações, Moções, Protestos, Substitutivos, Emendas, Pareceres e Recursos.

§ 2º - Toda Proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explicativos e sintéticos.

Art. 125 – A Mesa Diretora deixará de receber qualquer Proposição:

I – Que verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

III – Que, aludindo a lei, decreto ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – Que, fazendo menção á cláusula de contratos ou convênios, não transcreva por extenso;

V – Que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência do Poder Executivo;

VI – Seja manifestamente inconstitucional, ilegal e anti-regimental;

VII – Sem observância ás disposições inerentes estatuídas neste Regimento.

§ único – Da decisão da Mesa Diretora sobre a recusa de proposições, caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor da proposição recusada, e encaminhada á Comissão de Justiça e Redação de Leis, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, observadas as disposições do artigo 52, deste Regimento.

Art. 126 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos deste Regimento, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem a do Autor serão consideradas de apoio implicando na concordância dos signatários com o mérito da matéria subscrita, sem que, no entanto, implique em aprovação.

§ 2º - As assinaturas de que trata o § anterior não poderão ser retiradas, após a leitura da Proposição no Expediente.

Art. 127 – Todas as matérias legislativas e processos administrativos serão organizados pela Secretaria da Câmara com a supervisão da Mesa Diretora, assessorada pelo Assessor Parlamentar ou Jurídico.

Art. 128 – Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer Proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo Processo pelos meios ao seu alcance,



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

especialmente pelo registro ou requisitando cópias, e providenciará sua tramitação, sujeitando o autor da retenção as sanções do artigo 72, deste Regimento.

Art. 129 – A matéria constante de Projeto rejeitado somente poderá se constituir objeto de novo pedido no período legislativo seguinte, se assinado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, observadas as disposições inerentes, da lei Orgânica Municipal.

Art. 130 – No início de cada Legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, ressalvadas as restrições da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos oriundos do Prefeito, da Mesa Diretora e das Comissões Técnicas, que deverão ser apreciadas na mesma Legislatura.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, pedir o desarquivamento de qualquer Proposição e o reinício de sua tramitação regimental. Nesse caso, o Requerimento solicitando o desarquivamento de proposição, deverá ser assinado, pelo menos, por um terço (1/3) dos membros da Câmara e dependerá da aprovação da maioria absoluta da totalidade dos Vereadores.

Art. 131 – Nenhuma Proposição poderá ser retirada da pauta depois de lida no Expediente, sem anuência do Plenário.

§ único – Qualquer Proposição poderá ser retirada da pauta, mediante requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as restrições em contrário da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA POPULAR

Art. 132 – As Proposições de iniciativa popular, em obediência ao disposto no artigo 41, da Lei Orgânica Municipal, obedecerão às normas dos §§ 1º e 2º, do referido disposto e serão defendidas, na Tribuna da Câmara, observadas as seguintes disposições:

I – Deverão ser entregues na Secretaria da Câmara pelo menos, cinco horas antes do início da sessão, para as providências do artigo 113, deste Regimento.

II – Serão apresentadas em dez (10) vias no Protocolo da Câmara, que terão a seguinte destinação:

- a) A primeira via se destina ao registro, á leitura em Plenário e às Comissões competentes, para os respectivos pareceres;
- b) A segunda via se constituirá em recibo dos proponentes;
- c) As demais vias serão entregues aos Vereadores para conhecimento da matéria;

III – Cumpridas as formalidades deste artigo e observadas às normas regimentais, o Presidente encaminhará a Proposição á Comissão de Justiça e Redação de Leis para exarar parecer, na forma do artigo 51, deste Regimento.

Art. 133 – Nas Proposições de iniciativa popular deverá constar, obrigatoriamente, a indicação da pessoa, dentre os signatários, para a defesa na tribuna, pelo prazo improrrogável de quinze (15) minutos, não sendo permitidos a partes.

Art. 134 – A defesa de Proposição de iniciativa popular limitar-se-á, única e exclusivamente, á matéria do seu objetivo.

Art. 135 – Os Vereadores poderão falar sobre Proposições de iniciativa popular, exceto por delegação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 136 – As Proposições de iniciativa popular serão registradas integralmente em livro próprio.

Art. 137 – O defensor da proposição de iniciativa popular poderá ser convocado por qualquer Comissão competente, para prestar esclarecimentos a respeito do seu objetivo.

Art. 138 – Quando a matéria da Proposição de iniciativa popular escapar da competência de qualquer Comissão Técnica, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial, observadas as disposições do artigo 35, deste Regimento.

Art. 139 – Aplica-se a Proposições de iniciativa popular o disposto no artigo 124, deste Regimento.

Art. 140 – O Presidente da Câmara dará conhecimento de todos os atos do Processo de iniciativa popular a pessoa indicada na forma do artigo 133, deste Regimento, mediante recibo de volta.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

Art. 141 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei.

Art. 142 – Todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário, terão a forma de Resolução, não dependendo de “sanção ou veto” do Prefeito.

Art. 143 – As resoluções destinam-se a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, da Câmara, de sua economia interna, observada as disposições da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 144 – O Decreto Legislativo destina-se a regulamentar matéria de competências exclusivas da Câmara que produzirá efeitos externos, não dependendo de “sanção ou veto” do Prefeito.

Art. 145 – O processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará na forma do Capítulo I, do Título IV, deste Regimento, respeitadas as disposições inerentes, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 146 – A iniciativa de Projeto de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, aos cidadãos e ao Prefeito, respeitadas os casos privativos, obedecidas as disposições da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Art. 147 – São de competências exclusivas do Prefeito as matérias dispostas nos artigos 89 e 90, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, além de outras matérias inerentes à sua exclusividade.

Art. 148 – O Projeto de Lei ou de Resolução que receber parecer contrário de todas as Comissões competentes, quanto ao mérito será tido como rejeitado.

Art. 149 – O Prefeito poderá solicitar regime de urgência depois da remessa de Projeto à Câmara, em qualquer fase do seu andamento.

Art. 150 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será encaminhado ao Prefeito no prazo de cinco (05) dias, para sanção ou veto.

Art. 151 – Em qualquer caso, os motivos do “veto” serão publicados.

Art. 152 – Não serão admitidos Projeto de Leis que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria, em caso de individuais.

Art. 153 – Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser:

I – Precedidos de título enunciativo de seu objetivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebíveis, nos mesmos termos em que tenham que ficar como Lei ou Resolução;

III – Assinados pelo autor, obedecida às disposições do artigo 126, deste Regimento;

IV – Acompanhado de justificativa escritas, salvo os autorizados pela Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições deste Regimento.

§ único - Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matérias estranhas ao objeto da Proposição.

Art. 154 – Independem de justificativa, os Projetos de Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 155 – Os Projetos de Resolução para fixação da remuneração dos Agentes Políticos, na forma do artigo 8º, da lei Orgânica Municipal, os Projetos para concessão de aumento ou reajuste de vencimentos dos funcionários do Legislativo Municipal, os projetos para criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração, os projeto de abertura de Créditos Suplementares ou Especiais e a Proposta Orçamentária da Câmara, são de competência exclusiva da Mesa Diretora, obedecidas as disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 156 – Indicação é a proposta em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 157 – As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem der direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 158 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

for o caso, sendo pelo Presidente encaminhada à Comissão Competente, conforme o caso.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTO

Art. 159 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Art. 160 – Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies, a saber:

- I – Sujeito a deliberação do Plenário;
- II – Sujeitos, a penas, ao despacho do Presidente.

Art. 161 – São de Alçada do Presidente a interposição verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

- I – A palavra e a desistência dela;
- II – Permissão para falar sentado, observado o disposto nos inciso III, do artigo 91, deste Regimento;
- III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – Observância de dispositivo regimental;
- V – Verificação de votação ou de presença;
- VI – Informações sobre os trabalhos ou pauta de Ordem do Dia;
- VII – Requisição de documento, processo, livros ou publicações existentes na Câmara sobre Proposição em discussão;
- VIII – Preenchimento de lugar em Comissão Permanente ou Especial;
- IX – Justificativa de voto.

Art. 162 – São dirigidos ao Presidente e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II – Designação de Comissão Especial para emitir parecer, após esgotamento de prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

III – Juntada ou desentranhamento de documentos;

IV – Informações em caráter oficial.

Art. 163 – A Presidência é soberana sobre o requerimento citado nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber sua anuência.

Art. 164 – Serão escritos e dependem de deliberação plenária, os Requerimento que solicitem:

I – Voto de louvor e congratulações;

II – Providências administrativas as autoridades de qualquer esfera de governo;

III – Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

IV – Voto de pesar;

V – Preferência para discussão de matérias ou redução de interstício regimental para discussão de projeto;

VI – Dispensa de interstícios regimentais;

VII – Retirada de proposição já submetida á discussão em Plenário;

VIII – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

IX – Informações solicitadas a outras autoridades;

X – Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

Art. 165 – Apresentação de Requerimento de Urgência processará na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao Propositor e aos Líderes Partidários, cinco minutos para se manifestarem sobre os motivos da urgência.

§ 1º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 2º - Negada a urgência, passará a Proposição para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os Requerimentos comuns.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 3º - Cabe ao Presidente indeferir liminarmente e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados

CAPÍTULO VI

DAS MOÇÕES

Art. 166 – Moção é Proposição em que é assegurada a manifestação da Câmara sobre terminado assunto aplaudindo, hipotecando solidariedade, apoiando ou repudiando.

§ 1º - Depois de lida, a Moção será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer, para ser apreciada em discussão única.

§ 2º - A Moção será processada na forma § anterior e deverá ser subscrita por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores presentes e será aprovada pelo voto da maioria simples.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 167 – Substitutivo é a Proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou por qualquer Comissão Permanente e visa objetivamente substituir outra Proposição anteriormente apresentada.

§ 1º - Não é permitido apresentar Substitutivo parcial ou mais de um ao mesmo tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 2º - Os substitutivos serão apreciados pelo Plenário em discussão única e dependem de parecer quando apresentados por qualquer Vereador, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º, do artigo 126, deste Regimento.

Art. 168 – EMENDA é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 169 – AS EMENDAS podem ser:

- I – Supressivas;
- II – Substitutivas;
- III – Aditivas;
- IV – Modificativas.

§ 1º - As Emendas Supressivas destinam-se a retiradas de partes, de dispositivo da Proposição Principal.

§ 2º - As Emendas Substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da Proposição Principal.

§ 3º - As Emendas Aditivas destinam-se a acrescentar, à Proposição Principal, outros dispositivos.

§ 4º As Emendas Modificativas destinam-se a modificar dispositivo da Proposição Principal, e sem alterar o sentido da matéria.

Art. 170 - A Emenda apresentada a outra Emenda, denominam-se de SUBEMENDA e será processada nas mesmas condições das Emendas.

§ **único** – As Emendas e Subemendas serão apreciadas em discussão única e exigirão o voto da maioria simples dos Vereadores presentes para sua aprovação, aplicando-se a mesma regra para os Substitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 171 – Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da Proposição Principal.

CAPÍTULO VIII

DOS PROTESTOS

Art. 172 – Protesto é a Proposição em que é assegurada a manifestação da Câmara a respeito de fatos que mereçam o repúdio da sociedade ou firam preceitos legais dos Poderes constitutivos, quer no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, e deverá ser apresentado em Plenário e obedecerá as disposições dos §§ 1º e 2º, do artigo anterior.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art.173 – Recurso é a Proposição apresentada por qualquer Vereador contra atos do Presidente da Câmara ou de Comissão.

Art. 174 – Os Recursos serão apresentados á Mesa Diretora da Câmara e decididos pelo Plenário, sendo considerados aprovados quando obtiverem o voto favorável da maioria simples dos presentes.

§ 1º - Os Recursos só terão sua transmissão assegurada quando assinados, pelo menos, por um terço (1/3) dos Vereadores presentes e dependem de parecer da Comissão de Justiça e Redação de Leis.

§ 2º - Os Recursos serão apreciados em discussão única ao Presidente da Mesa Diretora obedecer ao disposto no inciso XVII, do artigo 17, deste Regimento, serão processados na forma das demais Proposições.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

DAS DISCUSSÕES

Art. 175 – Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Leis e de Resoluções serão submetidos e duas discussões e votações, com interstício mínimo de 24 horas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º - Terão apenas uma discussão e votação os requerimentos, as moções, os protestos, os recursos, os substitutivos, as emendas e subemendas, vetos e indicações.

Art. 176 – Na primeira discussão, os projetos poderão ser debatidos artigo por artigo, separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, será permitido apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 2º - Sendo apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor da proposição, serão os mesmos discutidos preferencialmente em lugar da proposição principal.

§ 3º - Se o substitutivo for apresentado por outro vereador, caberá ao Plenário deliberar sobre a suspensão da discussão, para que a Comissão competente emita novo parecer.

§ 4º - Se o Plenário deliberar pelo prosseguimento da discussão, o substitutivo será arquivado, obrigatória a consignação na ata.

§ 5º - As Emendas e subemendas quando apresentadas a um Projeto, o mesmo voltará à Comissão de Justiça e Redação de Lei, que terá o prazo de 24 horas para emitir novo parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 6º - A Emenda rejeitada não poderá ser renovada.

§ 7º - A requerimento de qualquer vereador e com a aprovação do Plenário, poderá ser o Projeto de Resolução discutido englobamento, desde a primeira discussão.

Art. 177 – Em segunda discussão, o Projeto será sempre discutido englobadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, não será permitido apresentar Emendas, subemendas ou substitutivos.

§ 2º - Se houver Emendas ou subemendas aprovadas, será o projeto com as mesmas, depois de aprovado em segunda discussão, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação de Leis para a Redação Final.

Art. 178– O vereador só poderá usar da palavra nos seguintes casos:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata, na forma do artigo 107, deste Regimento;

II – quando inscrito para falar no Expediente, observadas as disposições do artigo 115, deste regimento;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para levantar “questão de ordem”, observadas as disposições do inciso III, do artigo 114, deste Regimento;

V – para apartear, na forma regimental;

VI - para justificar urgência de Proposições, observadas as disposições regimentais;

VII - para justificação de voto, na forma do inciso IV, do artigo 119, deste Regimento;

VIII - para falar na hora da Explicação Pessoal, observadas as disposições do inciso VII, do artigo 119, deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

IX – Para anunciar ou denunciar qualquer fato ou ato de que tenha conhecimento no decorrer da reunião, requerendo ao Presidente, usando a expressão “PELA ORDEM...”

Art. 179 – O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente, declarar a que título pede, e não poderá:

- I** – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada quando a solicitou;
- II** – Usar linguagem imprópria e incompatível com o decoro parlamentar;
- III** – Desviar-se da matéria em discussão;
- IV** – Falar sobre matéria vencida;
- V** – Ultrapassar o prazo regimental ou o que lhe foi concedido;
- VI** – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 180 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá obedecendo a seguinte ordem:

- I** – Ao Autor da Proposição;
- II** – Ao Relator;
- III** – Ao Autor de Emenda, Subemenda ou Substitutivo.

§ único – Cumpre ao Presidente, quando for o caso, conceder a palavra alternadamente a quem seja favorável ou contra a matéria em debate.

Art. 181 – APARTE é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

§ 1º - O APARTE deve ser exposto em termos corteses e não deverá exceder a dois minutos em obediência ao disposto no inciso IV, do artigo 114, deste Regimento.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a anuência do orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 3º - Não serão permitidos apartes nos seguintes casos:

- I – ao orador que levantar “questão de ordem”;
- II – ao orador que usar da palavra na hora da explicação pessoal;
- III – em “encaminhamento de votação”;
- IV – declaração de voto;
- V – noutros casos previstos neste Regimento;

§ 4º - O aparteante deverá permanecer “em pé” enquanto apartear o orador e somente falará, a título de “aparte”, quando este lhe for concedido.

§ 5º - Quando o Orador não conceder o aparte, deverá o aparteante sentar-se.

§ 6º - O Vereador poderá pedir aparte sentado conforme o disposto no inciso III, do artigo 91, deste Regimento.

Art. 182 – URGÊNCIA é a dispensa de exigências regimentais, exceto as de número legal.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá de requerimento apresentado por escrito e somente será submetido à apreciação do Plenário se acompanhado da respectiva justificativa, e nos seguintes casos:

- I – pela Mesa Diretora, quando se tratar de Proposição de sua autoria;
- II – por Comissão em assunto de sua especialidade;
- III – por um terço (1/3), no mínimo, dos vereadores presentes;
- IV – quando solicitada pelo Prefeito, com a devida justificativa na própria Mensagem, observada as disposições do artigo 149, deste Regimento.

Art. 183 – PREFERÊNCIA é a primazia na discussão de qualquer Proposição sobre outras.

Art. 184 – O adiamento da discussão de qualquer Proposição dependerá de aprovação pelo Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 1º - A apresentação de Requerimento de adiamento de discussão não poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento de discussão, será votado, de preferência, o que mencionar menos prazo.

§ 3º - Não será permitido requerimento de adiamento nas Proposições em regime de urgência.

§ 4º - O Requerimento de adiamento será tido como aprovado quando obtiver o voto favorável da metade e mais um (01) dos Vereadores presentes.

Art. 185 – O pedido de “VISTA” para estudo de matéria em debate será requerido verbalmente por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, observadas as disposições do § 4º, do artigo anterior.

§ único – O prazo máximo de “VISTA” é de 48 horas.

Art. 186 – Às proposições submetidas à deliberação da Câmara em “regime de urgência”, não serão permitidos pedidos de “vista”.

I – por falta de oradores;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão de qualquer proposição na forma do Inciso III, do artigo anterior, após terem falado dois oradores favoráveis e dois contrários, entre os quais o Autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - O pedido de encerramento de discussão de matéria em debate, dependerá de requerimento assinado por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara e aprovado pela maioria dos Vereadores presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado o Requerimento a que alude este artigo, se assinado pela maioria dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO II **DA VOTAÇÃO**

Art. 188 – Salvo as exceções previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, as deliberações da Câmara e de suas Comissões, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 189 – O processo de votação será:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – secreto.

Art. 190 – O processo simbólico dar-se-á permanecendo sentados os Vereadores que aprovem e, levantando-se os que desaprovam a Proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e quantos votaram em contrário, fazendo constar da ata a aprovação ou rejeição.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir que os Vereadores se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações e somente será abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário por maioria de dois terços (2/3) dos presentes.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá solicitar a verificação do “QUORUM”, mediante chamada nominal pelo Livro de Presença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 191 – A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes pelo Secretário, devendo os Edis, a medida que forem chamados, responderem “SIM” ou “NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários à Proposição.

§ único – O Presidente, em seguida, fará a proclamação do resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que votaram “SIM” e dos que votaram “NÃO”, fazendo constar, obrigatoriamente da ata.

Art. 192 - Nas deliberações da Câmara, a votação será publicada, salvo deliberações em contrário, da maioria absoluta de seus membros.

Art. 193 – O voto será secreto:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – nas deliberações sobre perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III – para eleição da Comissão Representativa da Câmara;

IV – em qualquer caso de infração dos Auxiliares diretos do Prefeito;

V – na votação de qualquer Prestação de Contas;

VI – sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 194 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão da matéria, podendo ser interrompido o processo de votação por falta de “QUORUM”.

§ único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma Proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão automaticamente prorrogada, até ser concluída a votação.

Art. 195 – Durante o processo de votação nenhum Vereador deverá ausentar-se do Plenário, sob pena de ser tido com o “faltoso” à reunião, salvo motivo justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 196 – Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Supressivas oriundas das Comissões Técnicas.

§ único – Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo ou inciso, será admissível Requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o Requerimento votado em Plenário sem preceder discussão.

Art. 197 – DESTAQUE é o ato de separar parte do texto de uma Proposição.

Art. 198 – Justificativa de voto é a declaração feita pelos Vereadores sobre as razões do seu voto.

Art. 199 – Anunciada a votação, poderá qualquer Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.

§ único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao Autor, ao Relator e aos Líderes dos Partidos.

CAPÍTULO III **DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 200 – QUESTÃO DE ORDEM é toda dúvida levantada em Plenário quanto a Interpretação deste Regimento na sua própria relação com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica Municipal.

§ único – As questões de Ordem devem ser formalizadas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretender elucidar.

Art. 201 – As questões de Ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se-á decisão, a não ser mediante recurso ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

CAPÍTULO IV **DA APRESENTAÇÃO**

Art. 202 – A apresentação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, bem como de qualquer medida de competência da Câmara, na forma da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento e na Legislação Federal vigente.

CAPÍTULO V **DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 203 – Concluída a fase de votação, os Projetos e as Emendas aprovadas serão despachados à Comissão de Justiça e Redação de Leis para elaboração de REDAÇÃO FINAL, no prazo de 48 horas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, os seguintes Projetos:

- I** – Lei Orçamentária anual;
- II** – Plano Plurianual de Investimentos;
- III** – Código de Obras e Edificações;
- IV** – Código de Posturas;
- V** – Código de Parcelamento do Solo;
- VI** – Plano Diretor;
- VII** – Regime Jurídico Único dos Servidores;
- VIII** – Criação da Guarda Municipal;
- XI** – Diretrizes.

§ 2º - Os Projetos mencionados nos incisos I, II e IX, do § anterior, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos, para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os Projetos mencionados nos incisos III, IV e V e demais Proposições que escapem à competência das Comissões Técnicas, serão encaminhados à Comissões Especiais regularmente criadas, conforme o objeto de cada matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 4º - As Emendas apresentadas às Proposições mencionadas no § 1º, deste artigo serão apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação de Leis e serão discutidas e aprovadas, quando for o caso, em votação única.

Art. 204 – A Redação Final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa de interstícios regimentais, proposto e deliberado pelo Plenário.

§ único – Aprovada a dispensa de interstícios, a Redação Final será feita imediatamente pela Comissão competente.

Art. 205 – Comprovada a incoerência ou contradição na Redação Final, poderá ser apresentada Emenda Modificativa, desde que não altere a substância do Projeto.

§ único – A Emenda apresentada na forma deste artigo, será imediatamente discutida e votada. Se aprovada, será encaminhada à Comissão competente para os devidos fins. Se rejeitada, será arquivada, consignando-se na ata.

Art. 206 – O Projeto que for aprovado sem Emendas ou substitutivos será transformado em Lei pela Secretaria da Câmara.

TÍTULO VI **DOS CÓDIGOS, DA CONSOLIDAÇÃO E DOS ESTUTOS**

Art. 207 – CÓDIGO é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais dos sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 208 – CONSOLIDAÇÃO é a reunião de diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, sem sistematização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 209 – ESTATUTO E REGIMENTO é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou Entidade.

Art. 210 – Os PROJETOS DE CÓDIGOS, de Consolidação, de Estatutos ou Regimentos, depois de aprovados em Plenário, serão distribuídas cópias dos Mesmos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação de Leis.

§ 1º - Durante o prazo de 10 dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões que julgarem necessárias.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de 10 dias para exarar parecer, incorporando as Emendas à Proposição, bem como acatar as sugestões que julgar convenientes.

Art. 211 – Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado, salvo requerimento de “destaque” aprovado pelo Plenário.

Art. 212–Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 48 horas, para incorporação das Emendas aprovadas.

§ único – Ao atingir esse estágio de discussão, segue o Processo sua tramitação normal dos demais Projetos.

Art. 213 – Os ORÇAMENTOS anuais, as Diretrizes e o Plano Plurianual de Investimentos, obedecerão os princípios das Constituição Federal e Estadual, das normas gerais de Direito financeiro e as disposições da Lei Orgânico Municipal.

TÍTULO VII **DO ORÇAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 214 – Recebido do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma da Lei, o Presidente da Câmara mandará distribuir cópias aos Vereadores e, em seguida, encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ único – A Comissão de Finanças e Orçamentos terá dez (10) dias para exarar parecer e apresentar Emendas, se assim o entender, podendo o Presidente da Comissão solicitar prorrogação de prazo.

Art. 215 – Aplicar-se aos Processos de Orçamentos as disposições do Capítulo IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 216 – O Projeto referido neste Capítulo somente sofrerá Emendas na Comissão na forma do § 3º, do artigo 91, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 217 – As Emendas apresentadas na forma do artigo anterior serão votadas pelo Plenário e somente serão tidas como aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 218 – Aprovado o Projeto com Emendas, voltará à Comissão competente para colocá-lo na devida forma, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 219 – As sessões em que se discutir a Proposta Orçamentária terão a Ordem do Dia reservadas à Matéria e o Expediente será reduzido a 30 minutos.

§ 1º - Nas discussões de que trata este artigo, o Presidente poderá, de ofício, prorrogar as sessões até que seja ultimada a votação.

§ 2º - A Câmara Municipal, se necessário, funcionará em sessões diárias de modo que a votação do Orçamento esteja concluída no prazo legal, e ser devolvido ao Prefeito para sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 220 – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, na forma das disposições inerentes, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 221 – A Câmara Municipal não poderá deliberar sobre contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado

§ 1º - O julgamento das Contas, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, dar-se-á no prazo improrrogável de 60 dias, contados do recebimento do Parecer prévio.

§ 2º - As contas da Prefeitura e da Câmara, bem como as contas dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, das autarquias e de outras Entidades que receberem subvenções ou auxílios do Município, serão sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3), dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara, aplicando-se o mesmo critério na aprovação das demais contas sujeitas à apreciação do Legislativo Municipal.

Art. 222 – Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente da leitura em Plenário, o presidente da Câmara mandará

distribuir cópias do mesmo aos Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que, no prazo de cinco dias, emitirá parecer, podendo esse prazo ser prorrogado, na forma deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 1º - Até três (03) dias do encaminhamento do Processo de Contas à Comissão de Finanças e Orçamentos, e Mesma poderá receber requerimentos escritos dos Vereadores solicitando informações relacionadas com a matéria.

§ 2º - Para atender aos pedidos de informações previstos no § anterior ou para esclarecer pontos obscuros da Prestação de Contas, a Comissão poderá vistoriar obras e serviços contratados pelo Município, examinar documentos necessários ao afastamento de dúvidas e ainda, solicitar ao Prefeito relatório e contratos complementares.

Art. 223 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão durante o período em que o processo de contas estiver sob a responsabilidade da Mesma.

Art. 224 – O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas da Prefeitura da Mesa Diretora da Câmara será considerado aprovado, pela rejeição ou aprovação das Contas, se a Câmara não se manifestar sobre o mesmo dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 221, deste Regimento, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 225 – Qualquer Projeto de Resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa Diretora da Câmara que opinará sobre o mesmo dentro do prazo de 48 horas.

§ 1º - Dispensa-se essa exigência aos Projetos oriundos na Mesa Diretora.

§ 2º - Após essa medida preliminar, o Projeto seguirá a tramitação normal dos demais Projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 226 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão “precedentes” regimentais que serão registrados em livro próprio, na forma do inciso XX, do artigo 17, deste Regimento.

Art. 227 – As Proposições de que trata o artigo 225, deste Regimento, dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

TÍTULO X

DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 228 – Compete a Mesa Diretora solicitar informações ao Prefeito referentes à Administração Municipal, observadas as prescrições inerentes, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Art. 229 – Aprovados os pedidos de informação pela Câmara, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito, observados os prazos legais, contados da data de recebimento para prestar as informações solicitadas.

Art. 230 – Os pedidos de informações podem ser retirados se não satisfizerem ao Autor, podendo ser renovados mediante novo Requerimento, que deverá seguir sua tramitação regimental.

Art. 231 – O Prefeito prestará informações a câmara quando solicitadas regularmente, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Art. 232 – O Prefeito deverá comparecer à Câmara para exposições de fatos de interesses do Município, quando regularmente convocado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 1º - A convocação do Prefeito deverá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo o Requerimento ser discutido e aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - O Requerimento de convocação do Prefeito deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão expostos.

§ 3º - Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para o conhecimento à Câmara, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual deverá ser abordado.

§ 4º - O dia e a hora de que trata o § anterior só poderão ser determinados de acordo com o horário das reuniões da Câmara Municipal.

Art. 233 – O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos relativos à administração municipal e será introduzido no recinto do Plenário por uma Comissão Especial interpartidária, composta de três Membros.

Art. 234 – Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e, em caso de convocação, fará imediatamente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentado, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma Regimental.

§ 1º - Não será permitido a qualquer Vereador apartear o Prefeito nem levantar “questão de ordem” ou estranha ao assunto da convocação, bem como de matéria “vencida”.

§ 2º - O Prefeito poderá comparecer à Câmara acompanhado de funcionários municipais que o assessorarão nas informações. Nesse caso, o Prefeito e os seus assessores estarão sujeitos às normas dos incisos VII e VIII, do artigo 71, deste Regimento, observadas as disposições do artigo 72, do mesmo Diploma Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

TÍTULO XI

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 235 – As interpretações deste Regimento feitas pelo presidente da Câmara em assuntos controversos também constituirão precedentes regimentais, desde que o Presidente assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 236 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 237 – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas neste Regimento, bem como dos precedentes regimentais anotados, publicando-os em separado.

TÍTULO XII

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 238 – Aprovado o Projeto de Lei, será o mesmo encaminhado ao Prefeito que, no prazo de 15 dias, contados do seu recebimento, sancioná-lo-á, observadas as disposições inerentes, da Lei Orgânica Municipal.

§ único – Em caso de veto, observar-se-á o disposto no artigo 44, da Lei Maior do Município.

Art. 239 – Recebido o veto, será o mesmo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação de Leis, que poderá solicitar audiência de outras Comissões, para exarar parecer.

§ 1º - A Comissão terá o prazo improrrogável de três (03) dias para exarar parecer, mesmo ocorrendo audiência de outras Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

§ 2º - Se a Comissão de Justiça e Redação de Leis não se pronunciar no prazo do § anterior, a Mesa Diretora incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

Art. 240 – As Resoluções e os Decretos Legislativos independem da “sanção” do Prefeito e serão promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 241 – As Leis que não forem sancionadas pelo Prefeito no prazo do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, serão promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara, em obediência ao disposto no § único do mesmo artigo 43, da Lei Maior do Município.

TÍTULO XIII

DA POLÍTICA INTERNA DA CÂMARA

Art. 242 – Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o presidente solicitar, em casos excepcionais, força policial.

Art. 243 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade competente para instauração de inquérito.

Art. 244 – No recinto do Plenário e demais dependências da Câmara, só serão admitidos Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

Art. 245 – Cada Jornal e Emissora solicitarão ao Presidente o credenciamento de seus representantes para acompanharem os trabalhos legislativos e posterior divulgação, observadas as disposições inerentes, deste Regimento.

Art. 246 – Todas as decisões da Presidência serão comunicadas ao Plenário e consignadas em ata e divulgadas para conhecimento do público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Art. 247 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 248 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco,
aos sete (07) dias do mês de junho de 1995.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Nos dias de sessão, deverão ser hasteados, no Edifício da Câmara Municipal, e na Sala das Reuniões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 2º - Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão, desde logo, aos Processos pendentes.

Art. 3º - Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contados em dia, computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 4º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, o comparecimento de Vereador em Plenário e em qualquer dependência da Câmara, em visível estado de embriaguez.

Art. 5º - Qualquer ato praticado por Vereador dentro ou fora da Câmara que importe em violação da dignidade do Poder Legislativo será tido como falta ao decoro parlamentar, ensejando a abertura de sindicância e conseqüentemente a abertura de processo de cassação de mandato, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Lei disporá sobre a Assessoria Parlamentar e Jurídica da Câmara e a criação dos respectivos cargos e fixação da remuneração.

Art. 7º - O último dia de cada ano será dedicando a confraternização dos servidores do Poder Legislativo e dos Vereadores.

Art. 8º - Nas datas comemorativas da Emancipação Política do Município, da Independência do Brasil, da Proclamação da República e do dia da Bandeira, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Câmara Municipal hasteará as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, no Edifício do Poder Legislativo, o que far-se-á solenemente.

Art. 9º - A Câmara Municipal poderá reunir-se em caráter permanente, nos termos do § único do artigo 17, deste Regimento, quando ocorrerem fatos relevantes e de grande repercussão envolvendo interesses municipais que exijam a ação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - A convocação da Câmara em caráter permanente dar-se-á pelo Presidente, por qualquer Comissão Permanente ou a requerimento de qualquer Vereador, assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ único – A convocação da Câmara Municipal na forma deste artigo, deverá ser acompanhada de justificativa escrita.

Art. 11º - Prevalecerão os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, quando houver divergência dos estabelecidos neste Regimento, salvo decisão da maioria especial de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 12º - Imediatamente a vigência deste Regimento, deverá o presidente da Câmara baixar Portaria instituindo as comissões Permanentes, observadas as disposições do artigo 35, deste Regimento.

Art. 13º - Na primeira reunião ordinária seguinte a vigência deste Regimento, caberá ao Presidente da Câmara notificar os Representantes Partidários para as providências do § 1º, do artigo 25, deste Regimento, e encaminhará ofício ao Prefeito Municipal, para cumprimento das disposições do artigo 20, do mesmo Diploma Legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, aos sete (07) dias do mês de junho do ano de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Geraldo Vieira da Silva

- *Presidente* -

Jairo de Barros Pinangé

- *1º Secretário* -

Genésio Henrique da Silva

- *2º Secretário* -

João Martins Nunes de Oliveira

Josefina Basílio de Melo

Izenilda Brandão da Silva

José de França Leite

Paulo Alves Medeiros

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Bel. Luiz Arnaldo de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

HOMENAGENS ESPECIAIS

Rendemos nossas Homenagens Especiais aos ex-prefeitos e ex-vereadores posto que relevantes serviços prestaram à nossa Edilidade, especialmente dando sustentação à nossa Emancipação Política e tangenciando o Município rimo ao Progresso e desenvolvimento.

EX-PREFEITOS:

- **Antônio Alves de Souza** – *in memoriam*.
- **Anísio Honorato Godoy** – *in memoriam*.
- **Rivaldo Alves de Souza**
- **Ubirajara Barbosa da Silva** – *in memoriam*.
- José de Freitas Sobrinho** – *vice-prefeito* – *in memoriam*.

EX-VEREADORES:

- **Adione da Silva Maciel**
- **Alberto Anísio Souto Godoy**
- **Antônio José de Melo**
- **Antônio Felizardo Maciel**
- **Antônio Roldão Guimarães**
- **Arlindo Clemente da Rocha**
- **Francisco de Assis Souto**
- **Gilvan Pereira de Barros**
- **Jeesias Ferreira Leite**
- **José Barra Nova Correia**
- **João José da Rocha**
- **José Ferreira Filho** – *in memoriam*
- **José Ferreira da Silva**
- **José de Freitas Sobrinho**
- **José Soares de Melo** – *in memoriam*
- **Lourival Pereira de Melo**
- **Luiz Claudino da Silva**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

- ***Luiz Ferreira Maciel***
- ***Manoel Pinheiro da Silva***
- ***Manoel Alves de Souza***
- ***Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves***
- ***Manoel Pereira Godoy***
- ***Martiniano Pereira da Silva***
- ***Manoel Carlos Sobrinho***
- ***Manoel Ferreira da Costa***
- ***Odon Pinto Teixeira***
- ***Rubens Góis de Souza***
- ***Sebastião Araújo de Lima***
- ***Serafim Alves de Araújo***
- ***Ubirajara Barbosa da Silva***